



# MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

**ESPÉCIE:** \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº:** 107/2020

**MODALIDADE/Nº:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 37/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDIACAMETO PARA USO EM PACIENTE COM  
SUSPEITA DE COVID\_19.

**DATA:** 12 / 05 / 2020



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA

**De:** Arlete Martins – Secretária de Saúde

**Para:** Vilson Martins – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

**Interessado:** Secretaria de Saúde.

**Objeto a ser licitado:** Aquisição de medicamentos para uso em paciente com suspeita de COVID – 19.

#### Especificações e Valor do Objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	5	und	Aerodini spray 100 mcg 200 doses	24,90	124,50
<b>TOTAL R\$</b>					<b>124,50</b>

**Valor total do objeto: R\$ 124,50 (cento vinte quatro reais e cinquenta centavos).**

**Motivação:** Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, do qual decorreu o significativo aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde, faz-se necessária a urgente aquisição dos medicamentos acima descritos. Destaca-se que os itens listados não encontra-se licitada, necessária, portanto, a aquisição emergencial, face a impossibilidade de se aguardar regular procedimento licitatório, marcado pela natural morosidade.

**Método de execução:** Fornecimento.

#### Dotação orçamentária:

**02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 333903009**

**Fonte de recurso: 1019**

**Valor para execução do objeto:** O valor máximo para a execução do objeto é de R\$ 124,50 (cento vinte quatro reais e cinquenta centavos).

Mercedes, 12 de maio de 2020.

  
Arlete Martins

**SECRETARIA DE SAÚDE**



Farmácia Mercedes Ltda

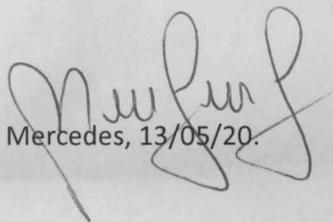
CNPJ: 81.251.985/0001-20

Av. Doutor Mario Totta, 575, Centro

CEP: 85.998-000

Mercedes – Paraná

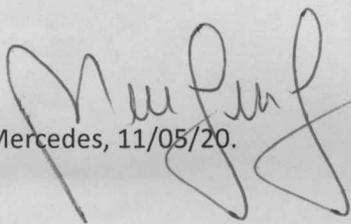
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aerodini spray 100 mcg 200 doses	5	24,90	124,50

  
Mercedes, 13/05/20.



Farmácia Hoffmann Ltda  
CNPJ: 06.140.817/0001-41  
Av. João XXIII, 510, Centro  
CEP: 85.998-000  
Mercedes – Paraná

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aerodini spray 100 mcg 200 doses	5	26,90	134,50

  
Mercedes, 11/05/20.

# REALMED

## Realmed Distribuidora Ltda

Rua Belo Horizonte, 2150 Alto Alegre  
Cascavel-PR CEP: 85.802-010 Fone (45)3039-3076

CNPJ: 17.263.792/0001-90 I.E. 9061647284

Email: realmeddistribuidora@hotmail.com

À  
PREFEITURA DE MERCEDES

### COTAÇÃO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
1	5	Unid.	AEROLIN SPRAY 100MCG 200 DOSES Salbutamol	GSK	R\$ 40,000	R\$ 200,00
						R\$ 200,00

Atenciosamente,

Alexandre

  
Alexandre de Alcântara Silva  
CPF/RG: 045.220.139-06 / 8.162.243-4

  
[17.263.792/0001-90]  
I.E. 906.16472-84  
REALMED DISTRIBUIDORA  
LTDA - EPP.  
R. Belo Horizonte, 2150 - S. 02 / Alto Alegre  
[85802-010 CASCAVEL - PR]



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ofício n.º 107/2020

Mercedes, 12 de maio de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 107/2020, na modalidade DISPENSA n.º 37/2020, que tem por objeto aquisição de medicamentos para uso em paciente com suspeita de COVID – 19.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 333903009**

**Fonte de recurso: 1019**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Vilson Martins**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE: VILSON MARTINS – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças**  
**PARA: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Parecer n.º 107/2020**

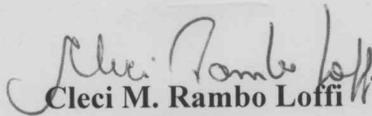
Mercedes, 12 de maio de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 107/2020, na modalidade DISPENSA n.º 37/2020, que tem por objeto aquisição de medicamentos para uso em paciente com suspeita de COVID – 19.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 352/2019, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
PREFEITA

**DE:** CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

**PARA:** VILSON MARTINS – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 37/2020

MUNICÍPIO DE MERCEDES  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 37/2020  
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes  
INTERESSADO: Secretaria de Saúde.

### 1 – Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 352/2019, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 11/05/2020, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa nº 37/2020, no dia 13/05/2020, às 15:00h (quinze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a aquisição de medicamentos para uso em paciente com suspeita de COVID – 19, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

### 2 – Objeto

2.1 - O presente processo de Dispensa tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA USO EM PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID – 19, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	5	Amp	Aerodini spray 100 mcg 200 doses	24,90	124,50
<b>TOTAL R\$</b>					<b>124,50</b>

Valor total do objeto: R\$ 124,50 (cento vinte quatro reais e cinquenta centavos).

### 3 – Motivação

3.1 – Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional/Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, faz-se necessária a aquisição do medicamento em tela, que será empregado no tratamento de paciente com suspeita de contaminação. Salienta-se que há suspeita de contaminação, bem como, que o medicamento a ser empregado no tratamento não se encontra licitado, donde surgir a urgência em sua aquisição, face a impossibilidade de se aguardar regular procedimento licitatório, marcado pela natural morosidade, pena de prejuízo à saúde do paciente.

Página 1 de 4



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 37/2020*

**3.2** - Considera-se, fundamenta e justifica a contratação pretendida:

- a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
- o Decreto n.º 4230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, do Governo do Estado do Paraná;
- o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense;
- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- o Decreto Estadual n.º 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;
- O Decreto Legislativo n.º 1, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem n.º 15, de 23 de março de 2020;
- o Plano de Contingência COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde de Mercedes;
- que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

#### **4 – Regime de Execução**

**4.1** - Empreitada por preço Global.

#### **5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor**

**5.1** – O Preço a ser pago pelo objeto é de R\$ 124,50 (cento vinte quatro reais e cinquenta centavos).

**5.1.1** – O preço a ser pago corresponde ao menor valor obtido em regular pesquisa de preços.

Página 2 de 4



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 37/2020*

**5.2** – A razão de escolha do fornecedor repousa na apresentação da menor proposta de preços, obtida em regular pesquisa, aliado ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

### **6 – Documentação Referente à Habilitação:**

**6.1** - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

#### **6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

#### **6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Página 3 de 4



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Dispensa de Licitação nº 37/2020*

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data do presente procedimento.

### **7 – Condições de Pagamento**

**7.1 - O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DO FORNECIMENTO DO OBJETO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL.**

**7.2 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:**

**02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 333903009**

**Fonte de recurso: 1019**

### **8 – Validade da Proposta**

**8.1 - A proposta da contratada terá o prazo de validade mínimo de 10 (dez) dias.**

### **9 – Prazo de Vigência**

**9.1 - O prazo de vigência do presente processo é de 01 (um) mês, a contar da data de adjudicação do objeto, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.**

### **10 – Prazo de Execução**

**10.1 - O prazo de execução do objeto é de 05 (cinco) dias, a contar da data de adjudicação do objeto, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.**

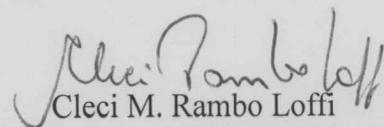
### **11 –Do Fundamento Legal.**

**11.1 – A presente dispensa é formalizada com base no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.**

### **12 – Da dispensa do instrumento contratual.**

**12.1 – Nos termos do art. 62, caput, da Lei n.º 8.666/93, o termo de contrato será substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

Mercedes, 12 de maio de 2020.

  
Cleci M. Rambo Loffi

**PREFEITA**

Página 4 de 4

## PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações  
Dispensa de Licitação nº: 37/2020

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para uso em paciente com suspeita de COVID – 19.

Prezados Senhores:

**Farmácia Mercedes Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 81.251.985/0001-20, inscrição estadual n.º 45800040-97, com sede na Av. Dr. Mário Totta, n.º 575, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Margrid Hoffmann, residente e domiciliada na Rua Dr. João Inácio, n.º 545, apto. 04, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.334.340-0 expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 968.597.849-20, apresenta sua proposta comercial relativa à Dispensa de Licitação n.º 37/2020, que tem por objeto a aquisição de medicamentos para uso em paciente com suspeita de COVID – 19, conforme disposto a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	5	und	Aerodini spray 100 mcg 200 doses	24,90	124,50
<b>TOTAL R\$</b>					<b>124,50</b>

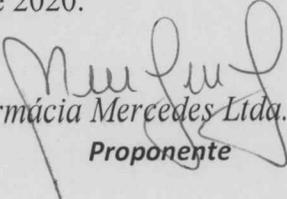
**Valor total do objeto: R\$ 124,50 (cento vinte quatro reais e cinquenta centavos).**

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos além do lucro todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade do objeto executado.

A presente proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega.

Mercedes - PR, em 12 de maio de 2020.

  
Farmácia Mercedes Ltda. EPP  
Proponente

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMÁCIA MERCEDES LTDA - EPP  
CNPJ/MF: nº 81.251.985/0001-20  
NIRE: 412.0217572-7**

Folha: 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ÉCIO HOFFMANN**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob nº 403.759.199-53, portador da carteira de identidade nº 1.819.161-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Av. Dr. Mario Totta, 405, Fundos, CEP 85960-000, Centro, no Município de Mercedes, Estado do Paraná.

2) **MARGRID HOFFMANN**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, inscrita no CPF/MF sob nº 968.597.849-20, portadora da carteira de identidade nº 3.334.340-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Av. Dr. Mario Totta, 405, Fundos, CEP 85960-000, Centro, no Município de Mercedes, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMÁCIA MERCEDES LTDA - EPP**, com sede na Avenida Doutor Mário Totta, 405, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.251.985/0001-20, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0217572-7 em 02 de junho de 1989, e última alteração contratual registrada sob nº. 20052430332 em 22 de julho de 2005; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL:** O endereço da presente sociedade que é na Avenida Doutor Mário Totta, 405, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, fica alterado para **Avenida Doutor Mario Totta, 575, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal; passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal; Serviço de recebimento de contas em nome de instituições financeiras; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Serviço de recarga de telefone celular; Serviço de vacinação e imunização humana.**

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO AUMENTO DE CAPITAL:** O capital social que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2017 08:41 SOB Nº 20170407152.  
PROTOCOLO: 170407152 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700432245. NIRE: 41202175727.  
FARMACIA MERCEDES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 03/02/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMÁCIA MERCEDES LTDA - EPP

CNPJ/MF: nº 81.251.985/0001-20

NIRE: 412.0217572-7

Folha: 2 de 6

capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§1.º - **FORMA E PRAZO:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§2.º - **NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ÉCIO HOFFMANN	50.00	25.000	25.000,00
MARGRID HOFFMANN	50.00	25.000	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR:** Fica destituído do cargo de administrador da sociedade o sócio **Écio Hoffmann**, acima qualificado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR:** A sociedade que era administrada por **ÉCIO HOFFMANN** passa a ser administrada por **MARGRID HOFFMANN**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS:** O endereço dos sócios **Écio Hoffmann** e **Margrid Hoffmann** que era na Av. Doutor Mário Totta, 405, Fundos, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, fica alterado para **Rua Doutor João Inácio, 545, Apto. 04, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2017 08:41 SOB Nº 20170407152.  
PROTOCOLO: 170407152 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700432245. NIRE: 41202175727.  
FARMACIA MERCEDES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 03/02/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMÁCIA MERCEDES LTDA - EPP  
CNPJ/MF: nº 81.251.985/0001-20  
NIRE: 412.0217572-7**

Folha: 3 de 6

**CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
FARMÁCIA MERCEDES LTDA - EPP  
CNPJ/MF: 81.251.985/0001-20  
NIRE: 412.0217572-7**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ÉCIO HOFFMANN**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob nº 403.759.199-53, portador da carteira de identidade nº 1.819.161-0, expedida em 27 de fevereiro de 2014 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Doutor João Inácio, 545, Apto. 04, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

2) **MARGRID HOFFMANN**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, inscrita no CPF/MF sob nº 968.597.849-20, portadora da carteira de identidade nº 3.334.340-0, expedida em 16 de julho de 2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Doutor João Inácio, 545, Apto. 04, Centro, CEP: 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMÁCIA MERCEDES LTDA - EPP**, com sede na Avenida Doutor Mario Totta, 575, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.251.985/0001-20, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0217572-7 em 02 de junho de 1989, e última alteração contratual registrada sob nº. 20052430332 em 22 de julho de 2005; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2017 08:41 SOB Nº 20170407152.  
PROTOCOLO: 170407152 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700432245. NIRE: 41202175727.  
FARMACIA MERCEDES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 03/02/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMÁCIA MERCEDES LTDA - EPP  
CNPJ/MF: nº 81.251.985/0001-20  
NIRE: 412.0217572-7**

Folha: 4 de 6

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **FARMÁCIA MERCEDES LTDA - EPP** e tem sede na Avenida Doutor Mario Totta, 575, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 1989 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal; Serviço de recebimento de contas em nome de instituições financeiras; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Serviço de recarga de telefone celular; Serviço de vacinação e imunização humana.**

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ÉCIO HOFFMANN	50.00	25.000	25.000,00
MARGRID HOFFMANN	50.00	25.000	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2017 08:41 SOB Nº 20170407152.  
PROTOCOLO: 170407152 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700432245. NIRE: 41202175727.  
FARMACIA MERCEDES LTDA - EPP



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 03/02/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMÁCIA MERCEDES LTDA - EPP  
CNPJ/MF: nº 81.251.985/0001-20  
NIRE: 412.0217572-7**

Folha: 5 de 6

sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a **MARGRID HOFFMANN**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2017 08:41 SOB Nº 20170407152.  
PROTOCOLO: 170407152 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700432245. NIRE: 41202175727.  
FARMACIA MERCEDES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 03/02/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMÁCIA MERCEDES LTDA - EPP  
CNPJ/MF: nº 81.251.985/0001-20  
NIRE: 412.0217572-7

Folha: 6 de 6

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

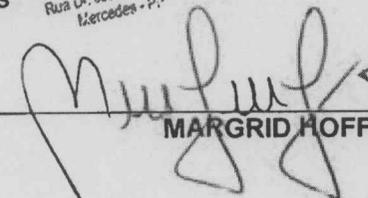
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mercedes-PR, 24 de janeiro de 2017

  
ÉCIO HOFFMANN

Firma Reconhecida  
Cartório Mercedes

NOTARIAL E REGISTRAL DE MERCEDOS  
Fono/Fax:  
MSJ 3258-1863  
MIRNA HAMM  
Titular  
KLEY HAMM  
Substituto  
Rua Dr. João Inácio, 412  
Mercedes - PR

  
MARGRID HOFFMANN

Firma Reconhecida  
Cartório Mercedes

NOTARIAL E REGISTRAL DE MERCEDOS  
Fono/Fax:  
MSJ 3256-1253  
MIRNA HAMM  
Titular  
KLEY HAMM  
Substituto  
Rua Dr. João Inácio, 412  
Mercedes - PR



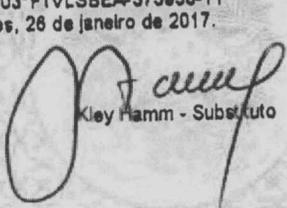
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2017 08:41 SOB Nº 20170407152.  
PROTOCOLO: 170407152 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700432245. NIRE: 41202175727.  
FARMACIA MERCEDES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 03/02/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CARTÓRIO MERCEDES** MIRNA HAMM - Titular / KLEY HAMM - Substituto  
Serviço Distrital de Mercedes

R. Dr. João Inácio, 387 - Centro - Mercedes - Comarca de Marechal Cândido Rondon / PR  
CEP 85.998-000 - Fone: (41) 3258-1253 - E-mail: cartorio@mercedes.pr.gov.br

Selo Digital n.º 6H8E3.zhLKG.YPj60, Controle: yR7pz.w0Xub  
Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>.  
RECONHEÇO por VERDADEIRA a assinatura de ECIO  
HOFFMANN.\*0003\*F1VLSBEA-373958-11\*  
Dou fé. Mercedes, 26 de janeiro de 2017.

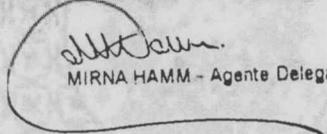
  
Kley Hamm - Substituto

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE MERCEDES  
Fone/Fax:  
(41) 3258-1253  
MIRNA HAMM  
Titular

**CARTÓRIO MERCEDES** MIRNA HAMM - Titular / KLEY HAMM - Substituto  
Serviço Distrital de Mercedes

R. Dr. João Inácio, 387 - Centro - Mercedes - Comarca de Marechal Cândido Rondon / PR  
CEP 85.998-000 - Fone: (41) 3258-1253 - E-mail: cartorio@mercedes.pr.gov.br

Selo Digital n.º bH8E3.h5Rvr.TaQMH, Controle: HHqWZ.ILsUm  
Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>.  
RECONHEÇO por VERDADEIRA a assinatura de MARGRID  
HOFFMANN.\*0001\*F5SPFJ2R-30835C-86\*  
Dou fé. Mercedes, 26 de janeiro de 2017.

  
MIRNA HAMM - Agente Delegada

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE MERCEDES  
Fone/Fax:  
(41) 3258-1253  
MIRNA HAMM  
Titular  
KLEY HAMM  
Substituto  
Rua Dr. João Inácio, 443  
Mercedes - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2017 08:41 SOB Nº 20170407152.  
PROTOCOLO: 170407152 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700432245. NIRE: 41202175727.  
FARMACIA MERCEDES LTDA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 03/02/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>81.251.985/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/06/1989</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FARMACIA MERCEDES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FARMACIA MERCEDES</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b> <b>47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOUTOR MARIO TOTTA</b>	NÚMERO <b>575</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.998-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MERCEDES</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FAR.MERCEDES@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(45) 3256-1126/ (45) 3256-1127</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/04/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/04/2020** às **11:24:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL



## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
<b>45800040-97</b>	<b>81.251.985/0001-20</b>	<b>06/1989</b>

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	FARMACIA MERCEDES LTDA
Título do Estabelecimento	FARMACIA MERCEDES
Endereço do Estabelecimento	AV DR MARIO TOTTA, 575 - CENTRO - CEP 85998-000 FONE: (45) 3256-1127
Município de Instalação	MERCEDES - PR, DESDE 01/1993 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
	4771-7/03 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
	4789-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	403.759.199-53	ECIO HOFFMANN	SÓCIO
CPF	968.597.849-20	MARGRID HOFFMANN	SÓCIO-ADMINISTRADOR

**Este CICAD tem validade até 08/05/2020.**

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 45800040-97**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**08/04/2020 11:26:45**

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FARMACIA MERCEDES LTDA**  
**CNPJ: 81.251.985/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:18:14 do dia 08/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/10/2020.

Código de controle da certidão: **4CC1.5AB9.6839.A06C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021755206-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.251.985/0001-20**

Nome: **FARMACIA MERCEDES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/08/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº 324/2020

Emitida em: 08/04/2020

**[ CONTRIBUINTE ]**

Requerente:		
Contribuinte: FARMACIA MERCEDES LTDA.		280
CNPJ/CPF: 81.251.985/0001-20		
Endereço: AVENIDA AV. DR. MARIO TOTTA, 575		
Bairro: CENTRO	CEP: 85.998-000	Cidade: Mercedes - PR

**[ FINALIDADE ]**

--

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a pessoa Jurídica/Física, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a pessoa Jurídica/Física acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Mercedes/PR, 8 de abril de 2020.

Código de Autenticidade

WGT211202-000-YCILPB-324045004



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FARMACIA MERCEDES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.251.985/0001-20

Certidão n°: 8161623/2020

Expedição: 08/04/2020, às 11:23:19

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA MERCEDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.251.985/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 001

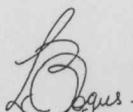
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial <b>FARMACIA MERCEDES LTDA - EPP</b>			
Natureza Jurídica: <b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0217572-7	81.251.985/0001-20	02/06/1989	01/06/1989
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) <b>AVENIDA DOUTOR MARIO TOTTA, 575, CENTRO, MERCEDES, PR, 85.998-000</b>			
Objeto Social Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal; Serviço de recebimento de contas em nome de instituições financeiras; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Serviço de recarga de telefone celular; Serviço de vacinação e imunização humana.			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ECIO HOFFMANN 403.759.199-53	25.000,00	SOCIO	
MARGRID HOFFMANN 968.597.849-20	25.000,00	SOCIO	Administrador
			<u>Término do Mandato</u>
			XXXXXXXXXX
			XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 03/02/2017	Número: 20170407152	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 21 de fevereiro de 2019

19/117528-5  
**\*19117528**

  
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO GERAL



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 81.251.985/0001-20

**Razão Social:** FARMACIA MERCEDES LTDA

**Endereço:** AV DOUTOR MARIO TOTTA 405 / CENTRO / MERCEDES / PR / 85998-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

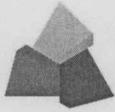
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2020 a 01/07/2020

**Certificação Número:** 2020030401414792020238

Informação obtida em 11/05/2020 14:25:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



RECEITA ESTADUAL



### Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
<b>45800040-97</b>	<b>81.251.985/0001-20</b>	<b>06/1989</b>

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	FARMACIA MERCEDES LTDA
Título do Estabelecimento	FARMACIA MERCEDES
Endereço do Estabelecimento	AV DR MARIO TOTTA, 575 - CENTRO - CEP 85998-000 FONE: (45) 3256-1127
Município de Instalação	MERCEDES - PR, DESDE 01/1993 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - ULTIMO DIA UTIL DO MES + 3, DESDE 03/2020
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4771-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4771-7/03 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4789-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	403.759.199-53	ECIO HOFFMANN	SÓCIO
CPF	968.597.849-20	MARGRID HOFFMANN	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 10/06/2020.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 45800040-97**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**11/05/2020 16:12:51**



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 1.819.161-0**

POLEGAR DIREITO

SIGNATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.819.161-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/02/2014

NOME: **ECIO HOFFMANN**

FILIAÇÃO: **CELSO BARGY HOFFMANN**  
**IRONILDA IBA HOFFMANN**

NATURALIDADE: **TOLEDO/PR** DATA DE NASCIMENTO: **07/02/1959**

DOC. ORDEM: **COMARCA-MAL. DOO RONDON/PR, MERCEDES**  
**C. CAS-303, LIND-18ALX, FOLHA-152**

CPF: **403.759.199-53**

CURTELAR: **PR**

SIGNATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 26/06/03

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CONDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPLEMENTAR DE INSCRIÇÃO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SIGNATURA DO DIRETOR

NASCIMENTO: **07.02.59** INSCRIÇÃO NO CPF: **403 759 199 53**

CONTRIBUINTE: **ECIO HOFFMANN**

SIGNATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.334.340-0

POLEGA DIREITO



Assinatura digitalizada

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.334.340-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/07/2010

NOME: MARGRID HOFFMANN

FILIAÇÃO: ABELIO ALBINO LOESCH  
OLGA LOESCH

NATURALIDADE: TUCUNDUVARI DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1966

DDC. CBOEM: COMARCA-MAL, CDO RONDONPR, MERCEDES  
C.CAS=303, LIVRO=18, FOLHA=152

CPF: 968.597.849-20

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 20/06/03

PROBIO PLASTIFICAR

CÓDIGO DE CONTROLE  
8E61.E6C7.75D6.B582

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 14:51:08 do dia 22/11/2011 (hora e data de Brasília)  
digito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
968.597.849-20

Nome  
MARGRID HOFFMANN

Nascimento  
10/01/1966

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



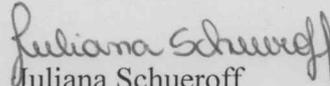
# Município de Mercedes

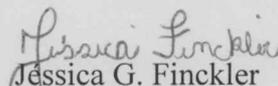
## Estado do Paraná

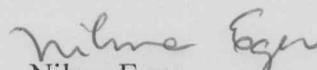
### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2020 DISPENSA Nº 37/2020

Às 15:00h (quinze horas) do dia 13 (treze) de maio de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº nº 352/2019, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº 37/2020, que tem por objeto a aquisição de medicamentos para uso em paciente com suspeita de COVID – 19. Aberta a sessão, verificou-se que as empresa, Farmácia Mercedes Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 81.251.985/0001-20, apresentou documentação que a torna apta a contratar com o Município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou a seguinte proposta: Farmácia Mercedes Ltda. EPP apresentou proposta no valor de R\$ 124,50 (cento vinte quatro reais e cinquenta centavos). Trata-se de hipótese de Dispensa de licitação, amparada pelo art. 24, inciso II e IV, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 1º, II, “a”, do Decreto Federal nº 9.412/2018. A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:

  
Juliana Schueroff  
Membro

  
Jessica G. Finckler  
Presidente

  
Nilma Eger  
Membro



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 37/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise da contratação de empresa para fornecimento de medicamento para uso em paciente com suspeita de COVID – 19, cujo valor orçado é de R\$ 124,50 (cento vinte quatro reais e cinquenta centavos), necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, bem como, no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, é dispensável a licitação “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” Com a edição do Decreto n.º 9.412, de 18 junho de 2018, o limite para dispensa de licitação, fundada no dispositivo em tela, passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Tendo em vista o montante da contratação pretendida e, a inexistência da notícia de compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, reputa-se que a aquisição pode ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório.

Por outro lado, consoante disposto no edital do procedimento em tela, a Organização Mundial da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, por conta do surto do novo Coronavírus (COVID-19); em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o surto de COVID-19 como pandemia; a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, declarou situação de emergência em todo o território paranaense; a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19); a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, alterou a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; o Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, do Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020; e o Decreto Legislativo n.º 1, de 24 de março de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem n.º 15, de 23 de março de 2020.

Conforme consta do procedimento, “em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional/Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, faz-se necessária a aquisição do medicamento em tela, que será empregado no tratamento de paciente com suspeita de contaminação. Salienta-se que há suspeita de contaminação, bem como, que o medicamento a ser empregado no tratamento não se encontra licitado, donde surgir a urgência em sua aquisição, face a impossibilidade de se aguardar regular procedimento licitatório, marcado pela natural morosidade, pena de prejuízo à saúde do paciente.”

Havendo paciente com suspeita de contaminação de COVID-19 e, sendo o medicamento em tela indicado/prescrito para o tratamento (o que foge da alçada deste parecerista), necessária sua aquisição. A demora inerente a realização de regular licitação, pois, representa risco patente e real de comprometimento do serviço público de saúde e, por consequência, da vida e integridade física do munícipe, donde restar configurada a situação emergencial.

Em face de tais fatos, de se reconhecer que a situação se amolda a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93. Confira-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Inobstante, o art. 4º - B da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, expressamente dispensou a necessidade de demonstração de ocorrência de situação de emergência; da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; da existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, no que se refere as dispensas de licitações para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Confira-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Registro, por oportuno, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, havendo a caracterização da situação emergencial, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A situação emergencial já se encontra suficientemente delimitada acima. A justificativa da escolha do fornecedor repousa no fato de ter proposto o fornecimento pelo menor preço obtido em regular pesquisa, além de cumprir os requisitos de habilitação, donde resultar, também, a justificativa do preço.

Reputo, ainda, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto no § 1º do art. 4-E da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, havendo a declaração do objeto; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativa do preço obtido por meio de prévia pesquisa; e adequação orçamentária.

Quanto ao prazo da contratação, que deve ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93 e do art. 4º-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, registra-se que previsto o prazo de vigência de 01 (um) mês, e de execução de 5 (cinco) dias, a contar da data de adjudicação, o que se revela razoável em face das especificidades do caso concreto.

No que tange a minuta do instrumento contratual, consigno que houve a dispensa nos termos do art. 62, caput, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Por fim, consigno que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista o questionamento acerca da extensão da alegada situação emergencial que motiva o procedimento.

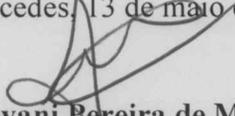
### CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 37/2020, haja vista encontrar respaldo no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Consigna-se a necessidade da observância do disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, bem como, no § 2º do art. 4º da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 13 de maio de 2020.

  
**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

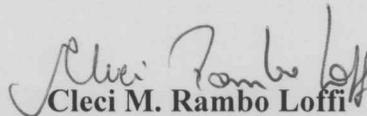
A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa nº 37/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para uso em paciente com suspeita de COVID – 19.

**Valor:** R\$ 124,50 (cento vinte quatro reais e cinquenta centavos).

**Contratado:** Farmácia Mercedes Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 81.251.985/0001-20;

Mercedes, 13 de maio de 2020.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
PREFEITA



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 37/2020

**Contratante:** Município de Mercedes

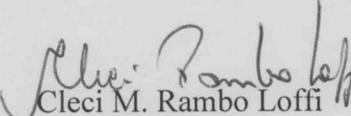
**Contratado:** Farmácia Mercedes Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 81.251.985/0001-20;

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para uso em paciente com suspeita de COVID – 19.

**Valor:** R\$ 124,50 (cento vinte quatro reais e cinquenta centavos).

**Amparo Legal:** Artigo 24, IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Mercedes – PR, 13 de maio de 2020.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**